



Prefeitura Municipal de Montenegro

LEI Nº 2.084 - DE 07 DE DEZEMBRO DE 1.977.-

DISPÕE SOBRE A ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA DA PREFEITURA / MUNICIPAL DE MONTENEGRO E DÃ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

IVAN JACOB ZIMMER, Prefeito Municipal de Montenegro, usando da atribuição que me confere a Lei Orgânica em / seus Artigo 2º, inciso II, e 15, inciso XII.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a Lei seguinte:

Art. 1º - A organização Administrativa da Prefeitura Municipal de Montenegro passa a ser a estabelecida pela presente Lei

Capítulo I

Da Organização Geral

Art. 2º - A Prefeitura Municipal de Montenegro, para dar cumprimento às funções de sua competência, estabelecidas na Lei Orgânica, fica constituída dos seguintes órgãos:

1. Gabinete do Prefeito, composto por:
 - 1.1 - Secretaria Geral
 - 1.2 - Consultoria Jurídica
 - 1.3 - Gabinete de Planejamento e Coordenação
2. Secretaria Municipal de Obras e Viação
3. Secretaria Municipal de Educação e Cultura
4. Secretaria Municipal da Administração
5. Secretaria Municipal da Fazenda
6. Subprefeituras

.....



Prefeitura Municipal de Montenegro

.....

- Fls. 2 -

Art. 3º - A Prefeitura Municipal poderá organizar Conselhos Municipais, que funcionarão como órgão de cooperação, para o estudo de problemas que digam respeito aos diversos setores sócio-econômicos do Município.

Parágrafo Único - Constituirão órgãos de cooperação:

1. Conselho Municipal de Desportos;
2. Conselho Municipal de Turismo;
3. Conselho Municipal de Urbanismo;
4. Conselho Municipal de Agricultura, Indústria e Comércio.

Art. 4º - Fica integrada na estrutura da Prefeitura Municipal de Montenegro a Junta de Alistamento Militar, com a competência e organização estabelecida na legislação específica em vigor.

Art. 5º - Os Secretários Municipais são auxiliares diretos do Prefeito, aos quais compete assessorar o Chefe/ do Executivo nos assuntos pertinentes às atividades das respectivas Secretarias, bem como orientar, supervisionar e coordenar os trabalhos desenvolvidos nos órgãos que dirigirem.

Art. 6º - O titular do Gabinete de Planejamento e Coordenação terá a denominação de Secretário Municipal, com as prerrogativas, hierarquia e equivalência inerentes ao cargo.

Capítulo II

Das Finalidades e Organização de Serviços

Seção I

Do Gabinete do Prefeito

.....



Prefeitura Municipal de Montenegro

.....

- Fls. 3 -

Art. 7º - Compõem o Gabinete do Prefeito Municipal de Montenegro:

I - Secretaria Geral, incumbida de prestar/colaboração e assistência imediata ao Prefeito, no concernente às funções político-administrativas, cabendo-lhe especialmente:

- a) coordenar as relações do Chefe do Executivo com autoridades civis e militares;
- b) facilitar os entendimentos e contatos entre o Prefeito e público em geral;
- c) informar o Chefe do Executivo sobre a opinião da comunidade em relação à política de administração adotada;
- d) receber e preparar a correspondência do Prefeito;
- e) elaborar as notas e informações a serem fornecidas à imprensa, mediante prévia autorização do Chefe do Executivo;
- f) preparar despachos determinados pelo Prefeito;
- g) promover diligências e solicitar informações necessárias ao encaminhamento ou decisão de assuntos da competência do Prefeito;
- h) manter contatos com outros órgãos públicos e privados, quando necessário;
- i) executar outras tarefas atinentes aos serviços próprios da Secretaria Geral.

II - Consultoria Jurídica, que tem por finalidade prestar assessoramento em assuntos de natureza jurídica, bem como sobre matéria legislativa em geral, cabendo-lhe:

- a) verificar a exatidão, sob o aspecto jurídico, das leis e outros atos do Governo Municipal;

.....



Prefeitura Municipal de Montenegro

- Fls. 4 -

- b) preparar e acompanhar os expedientes judiciais, nos quais seja parte interessada a Prefeitura;
- c) examinar e preparar projetos de lei de iniciativa do Prefeito e acompanhar sua tramitação na Câmara de Vereadores;
- d) estudar e elaborar projetos de decretos e regulamentos da Prefeitura;
- e) preparar, fundamentadamente, vetos de projetos de lei, conforme as determinações do Prefeito;
- f) emitir pareceres e informações sobre questões que envolvam aspectos jurídicos submetidos ao seu exame;
- g) atender a consultas formuladas pelos demais órgãos da Prefeitura, em assuntos de sua competência;
- h) organizar e manter atualizada a legislação municipal, estadual e federal, bem como outros documentos necessários ao desempenho das atribuições da Consultoria.

III - Gabinete de Planejamento e Coordenação, incumbido de assessorar o Chefe do Executivo em assuntos relativos ao Plano de Ação do Governo e à política de desenvolvimento do Município, bem como sobre matéria de planejamento orçamentário e planejamento organizacional, cabendo-lhe:

- a) preparar e coordenar a elaboração de planos de desenvolvimento econômico;
- b) realizar estudos para a integração do planejamento municipal aos programas estaduais e nacionais de desenvolvimento, considerando as necessidades e recursos existentes;

.....



Prefeitura Municipal de Montenegro

- Fls. 5 -

-
- c) operar na coordenação do Plano Geral de Governo, na formulação de programas do setor público e na articulação destes / com a iniciativa privada;
 - d) cooperar com organismos estaduais e nacionais e acompanhar programas de desenvolvimento que digam respeito com a região do Município;
 - e) elaborar e coordenar o orçamento pluri-anual do Município;
 - f) elaborar, de acordo com as instruções / do Prefeito Municipal, a proposta anual do orçamento do Município;
 - g) coordenar pedidos de abertura de créditos adicionais e emitir parecer sobre / os mesmos;
 - h) examinar o reflexo financeiro dos projetos de leis e decretos que afetem a receita ou a despesa do Município;
 - i) orientar e coordenar estudos e planejamentos urbanísticos do Município;
 - j) orientar e coordenar estudos e planejamentos da nova zona, necessária à expansão da cidade, tendo em vista a implantação do III Pólo Petroquímico;
 - l) planejar e orientar a execução do Plano Diretor do Município;
 - m) promover estudos e pesquisas referentes à organização dos serviços públicos municipais, tendentes a estabelecer normas gerais relativas à técnicas e métodos / de trabalho.
 - n) assessorar o Chefe do Executivo na celebração de convênios, contratos e outros atos dos quais participe o Município, / bem como na realização de operações de financiamentos a obras públicas;
-



Prefeitura Municipal de Montenegro

.....

- Fls. 6 -

Art. 8º - O Gabinete de Planejamento, para desempenho das funções que lhe são conferidas no artigo anterior, poderá ser constituído de equipes de servidores incumbidos do estudo de problemas pertinentes a orçamento, planejamento e organização e métodos.

Seção II

Da Secretaria Municipal de Obras e Viação

Art. 9º - A Secretaria Municipal de Obras e Viação tem por finalidade executar as atividades relacionadas com obras públicas em geral, cumprir e fazer cumprir o Plano Diretor e o Código de Posturas do Município, cabendo-lhe:

- a) estudar e elaborar projetos de edificações, obras de arte, sistemas de pavimentação e outros, bem como executar e fiscalizar os serviços respectivos;
- b) fiscalizar as obras que forem realizadas sob o regime de empreitada;
- c) examinar e aprovar projetos de construções particulares e fiscalizar a sua execução;
- d) encarregar-se da construção de instalações destinadas a comemorações cívicas e festividades populares;
- e) organizar e manter atualizada a planta topográfica e cadastral do Município;
- f) estudar e projetar a construção e conservação de estradas de rodagem e de vias públicas do Município, bem como orientar e fiscalizar a sua execução;
- g) realizar estudos e planejamentos urbanísticos;

.....



Prefeitura Municipal de Montenegro

- Fls. 7 -

- h) construir e fiscalizar a construção de parques, praças e jardins, e promover/ a conservação, remodelação e manuten- ção dos já existentes;
- i) executar ou fiscalizar o serviço de i- luminação pública;
- j) promover os serviços de telefonia ru- ral;
- l) manter serviços de limpeza pública, pro- movendo, coordenando e controlando a/ sua execução;
- m) executar ou fiscalizar, no que couber, os serviços de trânsito de veículos no Município;
- n) fiscalizar os serviços rodoviários mu- nicipais, bem como outros serviços de transporte coletivo urbano e de taxi;
- o) centralizar e supervisionar os servi- ços de transporte da Prefeitura, execu- tando atividades de manutenção e repa- ração de veículos e máquinas da Municí- palidade;
- p) exercer a fiscalização do comércio de ambulantes, quiosques e bancas de jor- nais e revistas, efetuando a apreensão de mercadorias e apetrechos, quando ne- cessário;
- q) manter serviços de pedreira e de compo- sição asfáltica.

Parágrafo Único - A Secretaria Municipal/ de Obras e Viação tem a seu encargo, ainda, a administração dos / serviços do Cemitério e do Balneário Municipal.

Art. 10 - A Secretaria Municipal de Obras e Viação deverá contar, em sua organização estrutural, com órgãos

.....



Prefeitura Municipal de Montenegro

.....

- Fls. 8 -

adequados para a execução das seguintes atividades:

- I - Obras e Edificações
- II - Saneamento e Urbanismo
- III - Estradas de Rodagem
- IV - Limpeza Pública
- V - Transporte
- VI - Oficinas e Garagens
- VII - Telefonia e Iluminação
- VIII - Administração do Cemitério

Seção III

Da Secretaria Municipal de Educação e Cultura

Art. 11 - A Secretaria Municipal de Educação e Cultura tem por finalidade promover, orientar, coordenar e executar as atividades pertinentes ao ensino, à educação e à cultura, no município de Montenegro, e zelar pelos cumprimentos dos respectivos programas, bem como coordenar o programa da merenda escolar, devendo por tanto:

- a) planejar e administrar o programa de ensino de 1º grau no Município;
- b) promover as atividades relativas à integração da criança no meio físico e social;
- c) fazer executar as leis e regulamentos / do ensino;
- d) efetuar o controle da rede escolar;
- e) providenciar a prestação de assistência médica e dentária às crianças matriculadas nas escolas municipais, bem como / programas de educação sanitária às mesmas;
- f) realizar estudos referentes à criação, instalação, transformação ou extinção / de escolas municipais, visando prover o

.....



Prefeitura Municipal de Montenegro

.....

- Fls. 9 -

- município da rede de escolas adequada;
- g) organizar e manter atualizado o registro dos estabelecimentos municipais de ensino;
 - h) estimular e difundir as atividades artístico-culturais no município, ministrando ensinamentos e promovendo espetáculos populares, bem como proteger tudo que possa valorizar o patrimônio histórico e cultural do Município;
 - i) promover a execução de atividades recreativas e desportivas;
 - j) exercer as atividades destinadas a atender aspectos de saúde dos munícipes, mediante acordos ou convênios ou por direta administração;
 - l) efetuar o atendimento de indigentes que se dirijam à Prefeitura em busca de auxílio;
 - m) manter biblioteca pública.

Art. 12 - A Secretaria Municipal de Educação e Cultura, no que couber, funcionará articulada, através de contrato ou convênio, com o Plano Operativo de Educação Municipal, da Secretaria de Educação e Cultura do Estado.

Art. 13 - Haverá na Secretaria Municipal de Educação e Cultura um Coordenador da Merenda Escolar, designado pelo Prefeito Municipal.

Art. 14 - O Coordenador da Merenda Escolar/exercerá suas funções de forma integrada com a Campanha Nacional / de Alimentação Escolar, bem como encaminhará, nos prazos determinados, boletins, relatórios e outros elementos que se fizerem necessários e comparecer às reuniões promovidas pela CNAE.

Art. 15 - A Secretaria Municipal de Educação e Cultura deverá contar, em sua organização estrutural, com órgãos adequados para a execução das seguintes atividades:

.....



Prefeitura Municipal de Montenegro

- Fls. 10 -

.....

- I - Orientação Pedagógica
- II - Cultura e Desportos
- III - Assistência Social
- IV - Biblioteca Pública
- V - Conservatório de Música

§ 1º - A Secretaria Municipal de Educação e Cultura poderá contar, em sua estrutura interna, com um órgão adequado para a execução de tarefas administrativas que digam respeito à reprografia, datilografia, distribuição e remessa de correspondência destinadas a todas as escolas localizadas no Município e outros serviços auxiliares.

§ 2º - Ficam integradas, ainda na estrutura da Secretaria Municipal de Educação e Cultura todos os estabelecimentos municipais de ensino.

Art. 16 - A Secretaria Municipal de Educação e Cultura tem a seu encargo, também, a Administração do Parque/Centenário.

Seção IV

Da Secretaria Municipal da Administração

Art. 17 - A Secretaria Municipal da Administração tem por finalidade orientar, executar, coordenar e supervisionar as atividades de administração geral da Prefeitura Municipal / de Montenegro, cabendo-lhe:

- a) elaborar, examinar, registrar e mandar / publicar todos os atos relativos a pessoal;
- b) executar as atividades referentes ao recrutamento, seleção e treinamento de pessoal;

.....



Prefeitura Municipal de Montenegro

- Fls. 11 -

- c) organizar e manter atualizados assentamentos individuais relativos à vida funcional dos servidores da Prefeitura, para fins de concessão de direitos e vantagens e de outras disposições legais;
- d) informar, preparar e instruir processos referentes à vida funcional dos servidores da Prefeitura;
- e) controlar e preparar os elementos necessários ao pagamento dos servidores do município;
- f) efetuar o controle da lotação dos cargos que compõem o quadro de pessoal da Prefeitura, estatutários e regidos pela CLT, bem como dos em comissão e funções gratificadas;
- g) providenciar nos exames de saúde necessários ao ingresso no serviço público, licenças e aposentadoria por motivo de doença;
- h) receber, registrar, movimentar e expedir a correspondência e processos da Prefeitura e arquivar os documentos e processos solucionados, bem como prestar, sobre os mesmos, informações ao público;
- i) centralizar a execução das atividades / pertinentes à administração do material necessário à realização dos serviços da Prefeitura;
- j) executar os serviços de transporte de correspondência e expediente em geral e os relativos à limpeza, conservação e higiene dos locais de trabalho, bem como exercer a vigilância na sede da Prefeitura.

.....



Prefeitura Municipal de Montenegro

.....

- Fls. 12 -

Art. 18 - Os exames de saúde de que trata a alínea g do artigo anterior, serão realizados através de médicos ou entidades credenciadas, mediante requisição da Secretaria Municipal da Administração.

Art. 19 - A Secretaria Municipal da Administração, para a consecução das funções que lhe são conferidas, manterá, na sua estrutura interna, órgãos adequados para a execução das atividades relativas a:

- I - Material
- II - Pessoal
- III - Protocolo e Arquivo Geral
- IV - Portaria

Seção V

Da Secretaria Municipal da Fazenda

Art. 20 - A Secretaria Municipal da Fazenda tem por finalidade promover, orientar, coordenar, supervisionar, executar as atividades pertinentes à política financeira do Município, devendo para tanto:

- a) promover a execução dos serviços relacionados com a receita e a despesa do Município;
- b) manter o controle da execução do orçamento e das alterações que ocorrerem;
- c) orientar e controlar na parte financeira a execução dos contratos ou convênios que a Prefeitura mantenha ou venha a manter com terceiros;
- d) manter cadastro atualizado dos contribuintes da Municipalidade;
- e) preparar documentários necessários à prestação de contas impostas por diferentes organismos fiscalizadores;

.....



Prefeitura Municipal de Montenegro

- Fls. 13 -

- f) preparar planos de implantação ou reforma tributária;
- g) propor a abertura de créditos adicionais e especiais;
- h) conceder alvarás de licenças para o funcionamento de estabelecimentos comerciais e de diversões públicas, uma vez satisfeitas as exigências legais, bem como verificar as condições em que se encontrem e o cumprimento de seus deveres para com o fisco municipal;
- i) administrar os bens imobiliários da Prefeitura;
- j) manter o registro e controle do patrimônio permanente da Prefeitura, bem como da aparelhagem escolar;
- l) executar serviços de tesouraria;
- m) prestar orientação fiscal aos contribuintes;
- n) proceder diligências fiscais autuando os infratores da Legislação tributária;
- o) julgar em 1ª instância as reclamações de tributos;

Art.21 - A Secretaria Municipal da Fazenda contará em sua estrutura organizacional, com órgãos adequados para a execução dos serviços pertinentes a:

- I - Contabilidade e Patrimônio
- II - Receita e Despesa
- III - Fiscalização Tributária
- IV - Lançamentos
- V - Tesouraria

Seção VI

Das Subprefeituras

.....



Prefeitura Municipal de Montenegro

.....

- Fls. 14-

Art. 22 - As Subprefeituras, como órgãos de descentralização territorial e administrativa, terão por incumbência a administração dos distritos do interior do Município, cumprindo e fazendo cumprir todos os atos baixados pelo Prefeito, aplicáveis às áreas de sua jurisdição e coordenando a sua execução pelos diversos órgãos da Prefeitura, nos limites de sua competência.

Parágrafo Único - O distrito-sede do Município não contará com subprefeitura.

Capítulo III

Das Disposições Gerais e Transitórias

Art. 23 - Os órgãos da Prefeitura devem funcionar perfeitamente articulados, em regime de mútua colaboração e entrosamento.

Art. 24 - O horário do expediente da Prefeitura obedecerá às necessidades do serviço e será determinado pelo Prefeito Municipal.

Art. 25 - O Regulamento Interno da Prefeitura Municipal será baixado dentro de sessenta dias, por ato do Chefe do Executivo Municipal.

Art. 26 - Após a implantação do Regulamento Interno dar-se-á início à complementação da reorganização interna dos serviços componentes da Prefeitura de Montenegro, com o fim de promover a simplificação de rotinas e métodos de trabalho.

Art. 27 - No corrente exercício a Prefeitura Municipal funcionará com a estrutura orçamentária vigente.

Art. 28 - Fica extinto o Conselho Municipal de Desenvolvimento Econômico e Social, criado pela Lei nº 1.753, de 14 de dezembro de 1967.

.....



Prefeitura Municipal de Montenegro

.....

- Fls. 15 -

Art. 29 - O planejamento, a coordenação, a fiscalização e a execução das atividades da Prefeitura poderão / ser realizadas diretamente ou mediante autorização, delegação, contrato ou convênio com pessoas ou entidades de direito público ou de direito privado, ouvido, sempre, o Gabinete de Planejamento e Coordenação.

Art. 30 - As dúvidas que surgirem na execução das disposições desta Lei, bem como os casos omissos, serão resolvidos pelo Chefe do Executivo.

Art. 31 - Revogam-se todas as disposições em contrário.

Art. 32 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MONTENEGRO, 07 de dezembro de 1.977.-

Ass. IVAN JACOB ZIMMER
- Prefeito -

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE:
Data Supra

Ass. JOSÉ CARLOS SCHWARTZ
- Secretário do Governo -